

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO INTERNACIONAL

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

SIMONE ALVAREZ LIMA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito Internacional [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch; Simone Alvarez Lima. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-855-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O XXX Congresso Nacional do Conpedi ocorreu em Fortaleza (CE/Brasil), nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, reunindo pesquisadores de todo o país, inclusive autores estrangeiros com o objetivo de difundir, amplamente, o conhecimento.

Ocorrido na Universidade Unichristus, a qual comportou todo o evento no qual ocorreu, além da apresentação dos pôsteres e artigos em GT, o evento marcou a celebração da nova gestão do Conpedi.

Dentre os Grupos de Trabalho, está o de Direito Internacional I, o qual contou com artigos científicos de suma importância por trazerem reflexões atuais sobre um ramo do Direito que demanda pesquisas a fim de deixar clara a sua importância e eficácia no ordenamento jurídico.

Todos os artigos foram previamente aprovados por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pela qual o texto é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, e, posteriormente, foram apresentados oralmente por seus autores.

Iniciando as apresentações, o artigo científico A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS: UMA ANÁLISE ACERCA DA “CONDENAÇÃO” DE JAIR BOLSONARO COMO APROFUNDAMENTO DEMOCRÁTICO, de autoria de Karízia Gabriela Leite Cavalcante, Valter Moura do Carmo, Marília de Lima Pinheiro Gadelha Melo trouxe uma abordagem acerca do Tribunal Permanente dos Povos (TPP) como um mecanismo de aprofundamento democrático ao atuar verificando certas demandas “esquecidas” pelo Estado e discutiram a importância da conformação do TPP, que, apesar de não possuir jurisdição, estimula os grupos comunitários a se articularem e levarem suas demandas à sua verificação, fato que contribui para o cultivo da democracia participativa, considerando, para tal propósito, as premissas postas por Boaventura de Sousa Santos.

Em seguida, em A ATUAL EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: UMA ANÁLISE COMPARADA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E PORTUGUESA PARA O

ENFRENTAMENTO DA CRISE AMBIENTAL, Sabrina Lehnen Stoll , Aline Michele Pedron Leves , Elenise Felzke Schonardie investigaram os conflitos decorrentes da emergência climática, em países como o Brasil e Portugal, os quais estão arrostando essa questão a partir das suas legislações e demonstraram que, apesar da legislação existente para o enfrentamento da emergência climática, tanto Portugal como o Brasil demonstram grandes dificuldades no que concerne a atuação concreta no combate ou tratamento das questões decorrentes da emergência climática. Isto significa que ambos os Estados possuem uma gestão omissa, a qual torna ineficaz a concretude de uma política climática eficiente.

Posteriormente, por meio do artigo científico A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO CRIME CIBERNÉTICO TRANSNACIONAL Paulo Henrique Carvalho Almeida e Sebastião Patrício Mendes da Costa explicaram como a cooperação jurídica internacional em matéria penal contribui para o combate dos crimes cibernéticos transnacionais, trazendo os aspectos que envolvem o crime cibernético e demonstrando em que consiste este tipo de delito, qual o seu conceito e quais os problemas que gravitam em torno desta modalidade de crime. Os autores trouxeram considerações a respeito da cooperação internacional em matéria penal, a fim de que seja possível compreender, de forma teórica e prática, como este instituto jurídico funciona e analisaram a Convenção sobre o Crime Cibernético, com o propósito de verificar quais as soluções jurídicas possíveis presentes no mencionado tratado internacional para o enfrentamento dessa modalidade de crime.

No A EVOLUÇÃO DA TEORIA INDIGENISTA DOS DIREITOS HUMANOS, André Angelo Rodrigues , Ana Larissa da Silva Brasil e Norma Sueli Padilha analisaram a evolução da teoria indigenista sobre os direitos humanos no plano do direito internacional dos direitos humanos, a fim de compreender a evolução da teoria integracionista até uma teoria multiculturalista, constante na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Além disso, buscaram analisar o multiculturalismo e a política do reconhecimento constante na mesma Convenção nº 169 e explicar a evolução da teoria multicultural à teoria plurijurídica constante na declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, de 2007, e na declaração americana sobre os direitos dos povos indígenas, de 2016.

A SUPERACÃO DA FIGURA DO INIMIGO NO DIREITO INTERNACIONAL: A CONSTITUIÇÃO DA TERRA, A SOLIDARIEDADE E O DIREITO FRATERNAL, William Paiva Marques Júnior verifica uma genuína humanização do Direito Internacional, o que leva à necessidade de superação da figura do inimigo e o consequente reconhecimento do Direito Fraternal e da Constituição da Terra. O autor considerou as mutações analisadas, por meio do teórico Luigi Ferrajoli, o qual propõe um projeto de constitucionalismo expandido para o

plano internacional, elaborado para suplantar as Constituições dos estados nacionais. Além disso, utilizou doutrinadores como Stefano Rodotà, o qual aborda a solidariedade e Eligio Resta, que defende os aportes do Direito Fraterno.

No artigo científico ACORDO DE PARIS, MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BRASIL Marcos Délli Ribeiro Rodrigues , Bruna Paula da Costa Ribeiro e Maria Marconiete Fernandes Pereira explicam que o Acordo de Paris surgiu como marco histórico internacional com a finalidade de pressionar e fomentar metas compromissadas com a mudança para uma terra ecologicamente equilibrada e redução da temperatura global. Impulsionada por este cenário, questiona-se: frente às mudanças climáticas, a venda de crédito de carbono é ferramenta eficiente no alinhamento do Brasil com o Acordo de Paris? Os autores buscam responder a essa indagação investigando os acordos internacionais em que o Brasil é país signatário, notadamente no presente momento de protagonismo do país junto ao Mercosul, G20 e Conselho da ONU.

ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO DE CURADO-PE Rodrigo Ribeiro De Vasconcelos e Filipe Brayan Lima Correia levantaram uma análise do Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos devido as reiteradas violações cometidas no sistema carcerário de Curado-PE. Analisando as reuniões da CIDH, buscaram demonstrar o procedimento de processamento de medidas provisórias, o comportamento do Estado denunciado perante o processo, a evolução do assunto após interferência da Corte e a efetividade de suas decisões. Os autores concluíram que, inobstante o Estado representado tenha tentado se eximir de suas obrigações, a atuação da Corte iniciou-se com debates e consultas sem efeitos concretos que evoluíram para medidas diretas e impositivas.

No artigo científico AQUILOMBAMENTO POLÍTICO: POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS COM DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS Adriana Dos Santos silva, Fernanda Henrique Cupertino Alcântara e Rosana Ribeiro Felisberto destacaram a importância dos Direitos Humanos Internacionais para a proteção social e reconhecimento de direitos humanos numa perspectiva transnacional para estas comunidades, apresentando como metodologia, uma pesquisa teórica e normativa com embasamento teórico em: Habermas (2000), Honneth (2003), Marshall (2002), Santos (2015), Souto (2020) e Dias (2022). Por fim, os autores apontaram que o Direito Internacional dos Direitos Humanos desempenha papel fundamental na salvaguarda e no fomento dos direitos das comunidades quilombolas, especialmente quando considerado numa perspectiva transnacional.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DIREITOS HUMANOS: UMA ABORDAGEM BASEADA EM DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO CONTRIBUIÇÃO À JUSTIÇA CLIMÁTICA Gabriela Soldano Garcez e Karla Aparecida Vasconcelos Alves da Cruz explicam que o Acordo de Paris de 2015 é relevante para a legislação em matéria de direitos humanos, pelo que diz sobre a necessidade de enfrentar o risco das mudanças climáticas em nível global, destacando que a ONU argumenta que, em princípio, é a legislação em matéria de direitos humanos que exige que os Estados cumpram as expectativas estabelecidas nos artigos Acordo de Paris, impondo responsabilidades para agir em conformidade com o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse sentido, as autoras analisaram o direito humano e fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para, em seguida, abordar as mudanças climáticas como mecanismo, inclusive, de desigualdade social.

No artigo científico FUNÇÃO SOCIAL/SOLIDÁRIA DAS TRANSNACIONAIS, Claudiany Maria Ramos Cavalcante e Walkiria Martinez Heinrich Ferrer abordaram o entendimento sobre a função social/solidária das empresas transnacionais sob a ótica econômica e social, considerando o impacto econômico e as características do subdesenvolvimento dos países em que se instalam com suas tributações e benefícios. Os autores trouxeram uma conclusão sobre como as transnacionais apresentam formas de cumprir sua a função social e solidária, enquanto compromisso de conduzir o fenômeno de cunho transnacional na superação das graves desigualdades e problemas sociais.

No artigo científico JUSTIÇA RESTAURATIVA: ESTUDO COMPARADO NO SISTEMA NORMATIVO BRASILEIRO E NO SISTEMA NORMATIVO FRANCÊS Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Eneida Orbage De Britto Taquary , Einstein Lincoln Borges Taquary analisaram o instituto da Justiça restaurativa, decorrente da Justiça Penal, como forma de mitigar as consequências do crime para a vítima, no sistema jurídico nacional e no francês, a partir da necessidade de aperfeiçoamento do sistema de política criminal que objetiva apenas as penas privativas de liberdade para punição de crimes graves, sem que haja outros mecanismos que possam mitigar as consequências do crime na vida da vítima e a probabilidade de reinserir os criminosos na vida social.

Em LAND GRABBING E VASSALISMO CONTEMPORÂNEO: A (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR DA CHINA E A POLÍTICA DE USURPAÇÃO DE TERRAS AFRICANAS, Carla Liguori , Denise Vital e Silva , Luiza Vilela Lopes analisaram as relações comerciais existentes entre China e continente africano a fim de se verificar se os acordos comerciais firmados face à insegurança alimentar do país oriental enseja vassalismo contemporâneo de Estado e land grabbing. Levando em conta os incentivos chineses na África, especialmente

em terras moçambicanas, as autoras avaliaram novas práticas de atuação para verificar a existência de um novo vassalismo, sob a ótica e os limites das normas jus cogens e a consequente proibição do Direito Internacional Público.

Em O DIREITO PARA ALÉM DO ESTADO: O ENFRENTAMENTO DE CRISES ECONÔMICAS ATRAVÉS DA INTERNACIONALIZAÇÃO DE DECISÕES, Nicole Rinaldi de Barcellos visou investigar o enfrentamento de crises econômicas mundiais por meio do direito, à luz da internacionalização das decisões econômicas, demonstrando a importância do enfrentamento global de uma crise econômica e financeira, por meio da internacionalização e coordenação de decisões e regulamentações.

Por meio da apresentação do artigo científico O RETORNO DA UNASUL COMO PROJETO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL NA AMÉRICA DO SUL E A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS IDEOLÓGICAS, William Paiva Marques Júnior explicou de que modo pode-se superar a ideologia política na efetiva integração regional sul-americana, em especial por meio do retorno brasileiro à UNASUL ocorrido em abril de 2023, em decisão diplomática que reverteu uma pauta do governo anterior, o qual, em 2019, retirou o Brasil, oficialmente, do Bloco. Por fim, o autor concluiu que a efetividade de projetos integracionistas regionais deposita suas esperanças na ampliação da democracia, do diálogo constitucional e da inclusão cidadã, pautando-se por políticas de Estado e não de governos, conforme tem-se verificado.

Prosseguindo para a apresentação do artigo científico O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, ESTADOS AFRICANOS E A JUSTIÇA UNIVERSAL: ENTRE ASSIMETRIA, SELETIVIDADE E ESPERANÇA PARA AS GERAÇÕES FUTURAS Sébastien Kiwonghi Bizawu apontou que guerra entre Ucrânia e Rússia reacendeu as discussões sobre a finalidade do Tribunal Penal Internacional, sobretudo, no que tange à prisão de chefes de Estados em exercício como é o caso do Presidente russo, Vladimir Putin, visado por um mandado de prisão internacional emitido pelo Tribunal Penal Internacional (TPI). O autor analisou a assimetria e a seletividade do Tribunal Penal Internacional na aplicabilidade do Estatuto de Roma contra os indivíduos oriundos de países africanos e pobres da Europa, poupando-se os líderes das grandes potências reconhecidas responsáveis de crimes de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e agressão.

No texto do artigo científico PROTEÇÃO CLIMÁTICA: FUNDAMENTOS DA LITIGÂNCIA NOS CASOS ALEMÃO E BRASILEIRO, Sabrina Lehnen Stoll e Jéssica Cindy Kempfer procuraram responder a seguinte indagação: “como o Direito pode criar uma teoria da decisão assimilativa para incorporar o direito fundamental a um clima equilibrado

nas decisões judiciais e reinterpretar a proteção climática no âmbito jurídico?” Para trazer uma resposta, as autoras partiram da análise das possibilidades de assimilação do direito fundamental ao clima equilibrado nas decisões judiciais, tendo por parâmetros os fundamentos lançados na recente decisão do Tribunal Federal Alemão no caso Neubauer e nos fundamentos construídos na petição inicial da primeira Ação Civil Pública climática proposta no Brasil.

Em REFLEXÕES SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO DIANTE DAS MUDANÇAS AMBIENTAIS GLOBAIS: UM DEBATE SOBRE A EFICÁCIA DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Gabriela Soldano Garcez explicou que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (realizada pela Organização das Nações Unidas – ONU) e o Acordo de Paris (adotado em 2015) associam as melhorias no desenvolvimento aos direitos humanos e à mitigação das alterações globais no clima e no ambiente e propõe duas maneiras de situar a Declaração mencionada dentro dos desafios do século XXI, principalmente diante da Agenda 2030, quais sejam, incluir as gerações futuras de forma explícita como uma categoria de titulares de direitos (através do conceito de humanidade), colocando as relações entre gerações como partes interdependentes do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como transcender as fronteiras conceituais dos direitos humanos, para desenvolver princípios interdependentes entre humanidade e meio ambiente.

Por fim, no artigo científico TRIBUTAÇÃO DO CARBONO NO BRASIL NO SEGMENTO DE IMPORTAÇÕES: UMA PROPOSTA À LUZ DO MECANISMO DE AJUSTE DE CARBONO NA FRONTEIRA DA UNIÃO EUROPEIA, Monalisa Rocha Alencar examinou a possibilidade da tributação do carbono no Brasil, com recorte temático ínsito ao segmento das importações, trazendo uma ênfase à extrafiscalidade, a qual expressa uma alternativa interessante em face da atual emergência climática global. Por fim, a autora vislumbra, assim, fomento profícuo à almejada neutralidade de carbono em um futuro próximo, direcionado à sustentabilidade e ao equilíbrio ambientais.

Desejamos a todos uma excelente leitura e que os artigos científicos apresentado sejam inspiradores para futuras pesquisas.

Organizadores:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - Universidade Federal de Santa Maria.

Prof^a. Dra. Simone Alvarez Lima- Universidade Estácio de Sá.

LAND GRABBING E VASSALISMO CONTEMPORÂNEO: A (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR DA CHINA E A POLÍTICA DE USURPAÇÃO DE TERRAS AFRICANAS

LAND GRABBING AND CONTEMPORARY VASSALISM: CHINA'S FOOD (IN) SECURITY AND USURPATION'S POLICY TO AFRICAN LANDS

Carla Liguori ¹
Denise Vital e Silva ²
Luiza Vilela Lopes ³

Resumo

A presente pesquisa visa analisar as relações comerciais existentes entre China e continente africano a fim de se verificar se os acordos comerciais firmados face à insegurança alimentar do país oriental enseja vassalismo contemporâneo de Estado e land grabbing. Por meio do método histórico dialético e levantamento de estudos bibliográficos, através do estudo histórico e econômico sobre a abertura do comércio chinês, investiga-se o ingresso do país asiático na Organização Mundial do Comércio (OMC), os efeitos da atual política Going Global, e, por fim, a relação comercial China-África, para se apurar a estrangeirização das terras africanas e dos recursos a elas inerentes à supressão das necessidades alimentares da China. Por fim, levando-se em conta os incentivos chineses na África, especialmente em terras moçambicanas, avaliam-se novas práticas de atuação para então se verificar a existência de um novo vassalismo, sob a ótica e os limites das normas jus cogens e a consequente proibição do Direito Internacional Público.

Palavras-chave: Ordem mundial, Land grabbing, Segurança alimentar, Vassalismo moderno, China

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze the existing commercial relations between China and the African continent in order to verify whether the commercial agreements signed in the face of food insecurity in the eastern country give rise to contemporary State vassalism and land grabbing. Through the dialectical historical method and bibliographical studies, through the historical and economic study of the opening of Chinese trade, the Asian country's entry into

¹ Doutora em Direito Ambiental Internacional e Mestre em Direito Internacional pela UNISANTOS (BRA). Pós-Doutorado em Novas Tecnologias e Direito pelo MICHHR (ITA). Professora Titular do Centro Universitário FAAP/SP.

² Doutora e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade MACKENZIE (BRA). Pós-Doutorado em Novas Tecnologias e Direito pelo MICHHR (ITA). Professora em Direito Internacional na FECAP/SP.

³ Graduanda em Direito no Centro Universitário FAAP/SP. Em iniciação científica sob a supervisão e orientação da Profa. Dra. Carla Liguori.

the World Trade Organization (WTO) is investigated, the effects of the current Going Global policy, and, finally, the China-Africa commercial relationship, to determine the foreignization of African lands and the resources inherent to them to suppress China's food needs. Finally taking into account Chinese incentives in Africa especially in Mozambican lands new performance practices are evaluated to then verify the existence of a new vassalism from the perspective and limits of jus cogens norms and the consequent prohibition of Public International Law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: World order, Land grabbing, Food safety, Modern vassalism, China

1. INTRODUÇÃO: a ascensão chinesa na nova ordem econômica mundial

O desenvolvimento econômico mundial impulsionado na “era dos descobrimentos”¹ marca uma era de exploração de povos e territórios, liderada por países com vantagens econômicas e tecnológicas e que se apropriavam das riquezas dos países considerados mais fracos. Conhecido como vassalismo clássico este acontecimento trouxe diversas consequências para as vítimas da apropriação coercitiva e violenta de terras, impulsionando cada vez mais os Estados apropriadores ao monopólio territorial.

A ordem econômica mundial se demonstrava inteiramente voltada aos países do continente europeu e as vantagens alcançadas lhe permitia estar presente em todas as relações exteriores, bem como obter os meios de desenvolvimento necessários à geração de novas tecnologias e ao crescimento econômico localizado, com maior segurança e progresso à própria comunidade. Embora a constituição da União Europeia tenha acontecido somente em 1945, os países desse continente já se relacionavam economicamente devido a interesses comuns, em razão da facilitação geográfica e cultural.

É possível se avaliar o monopólio Europeu por questões estratégicas, mas especialmente geográficas, assim como ocorre com a Ásia. O continente asiático apresentava enormes potenciais produtivos e geográficos para se tornar uma nação desenvolvida, mas fazia-se necessária a aproximação e o relacionamento com os países mais próximos. Para Terutomo Ozawa (2007, p. 18) “*o milagre chinês, embora em sua fase inicial, será, sem dúvida [...] o mais extraordinário em termos de impacto sobre o resto do mundo, [...] principalmente sobre países em desenvolvimento*”, de modo que, existindo a oportunidade, a ordem econômica mundial que anteriormente estava concentrada na Europa poderia ser transferida à Ásia sem maiores complexidades.

No mesmo sentido revelou-se um futuro asiático, por meio do qual a ascensão da Ásia, em especial a China, resultaria em uma nova ordem econômica mundial.

Se [a ascensão da Ásia] prosseguir como nas últimas décadas, ela dará fim a dois séculos de dominação global da Europa e, em seguida, ao seu gigantesco braço norte-americano [...] A Europa foi o passado, os Estados Unidos são o presente e a Ásia dominada pela China será o futuro da economia global. (Giovanni Arrighi *apud* Martin Wolf, Adam Smith em Pequim: Origens e Fundamentos do Século XXI, pág. 18)

¹ Período histórico em que os estados-nações europeus, devido a busca de novos recursos, traçavam rotas marítimas visando a conquista e o conhecimento de novos territórios.

Embora a Ásia dependesse dos países europeus para fomentar o mercado interno, o império chinês sempre teve maior capacidade produtiva, geográfica, comercial, econômica e cultural, e, principalmente, maior densidade populacional; o que se tornou ainda mais evidente no período pós-guerra.

Mesmo com a ascensão dos Estados Unidos na sociedade internacional e a promoção de conflitos em países não desenvolvidos, com o fomento da indústria bélica e foco no reconhecimento da hegemonia de poder, a guerra do Vietnã não resultou na cisão do país² e, somado ao crescimento da economia de países em desenvolvimento, assistiu-se a uma rápida industrialização das nações asiáticas, especificamente as atividades fabris, com mão de obra abundante e barata.

Parceira dos americanos que impulsionavam o seu setor industrial, a China promoveu sua industrialização e também o empenho do setor agrícola, atraindo investimentos para além da produção de alimentos, como pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias. Com todos os meios e recursos disponíveis para si, o Estado chinês conseguiu se classificar como um país em desenvolvimento quando o Produto Interno Bruto (PIB) apresentou um crescimento real médio de 10% em 1978, período em que a inflação totalizava 6% (Nonnenberg, 2010, p. 201)³.

O ingresso da República Popular da China na Organização Mundial do Comércio (OMC) ocorreu após quinze anos de negociação entre o país e os Estados-membros. Por mais difícil que tenha sido o processo, o país oriental reconheceu que a crescente evolução da globalização de mercados ganhava significância (Meireles, 2013, p. 13) e que fazer parte da economia e do comércio internacional para se autodesenvolver e se adequar às relações mundiais se tornava um fator fundamental para se alcançar os acordos internacionais com diferentes membros da Organização.

² Paolo Sylos-Labini entendia que esse fato era um momento crucial para a igualdade entre os países do mundo, visto que permitiria que os Estados chegassem a igualdade de coragem e força que transformaria as injustiças das nações independentes em uma espécie de respeito ao direito uns dos outros.

³ Para o autor de “China: Estabilidade e Crescimento Econômico” (Nonnenberg, 2010, p. 201 a 218) oito motores que desencadearam, bem como motivaram, o crescimento do país, tendo se iniciado com a liberalização do sistema de formação de preços, em que o Governo Central fixa cotas de produções de cada comunidade nacional e, após a produção do referido produto, é concedido incentivo; criação das Zonas Econômicas Especiais (ZEE); o êxodo rural em virtude do crescimento de demanda de mão de obra nos centros urbanos; a não proteção da propriedade intelectual; densidade populacional; crescimento dos Investimentos Externos Diretos (IED) e políticas de incentivo à inovação; a transferência e geração de ciência e tecnologia; e a liberalização do comércio exterior ocasionado ao seu ingresso na Organização Mundial do Comércio (OMC).

Em contrapartida à industrialização o território chinês, anteriormente agrícola, sentiu os efeitos da vulnerabilização do aumento das áreas urbanas face à demanda populacional, o aumento da poluição ambiental, bem como a alteração da dieta da população, o que impactou a realidade do país. Segundo dados apresentados por Dambisa Moyo (2013, p. 37), entre 1997 e 2008 houve uma diminuição de 12,3 milhões de hectares destinados à produção agrícola na China, condicionando em uma incapacidade produtiva ocasionada diante da falta de espaço.

Como solução, a medida encontrada pelo governo chinês foi a compra de terras estrangeiras para que a produção agrícola não estagnasse, sendo que os frutos obtidos nestes territórios eram levados para a China, evidenciando, para além de uma manobra estratégica, o retrato moderno da colonização. Além do mais, como ressalta Grain (2008, p. 2), havia o fortalecimento à iniciativa privada à exploração em território estrangeiro, condicionando a obtenção de lucros a partir de duas grandes crises humanitárias globais, a alimentar e a econômica.⁴

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. A Participação do País Asiático na Organização Mundial do Comércio (OMC)

Criada em janeiro de 1995, a Organização Mundial do Comércio (OMC) foi um marco reformatório para o comércio internacional por reger acordos relacionados a comércio de serviços e propriedade intelectual, além de instituir novos procedimentos para o estabelecimento de disputas entre os países membros⁵. Meireles (2013, p. 75) assevera que, embora seja uma Organização distinta ao GATT em suas atividades apoiadas nele, especialmente no que tange aos acordos relativos ao Gats (acordo sobre serviços), Trips (acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionadas ao comércio) e Trims (medida de investimento ligadas ao comércio).

Cenário de acesso e de integração do setor econômico de diferentes nacionalidades, a organização é palco da abertura das nações a acordos internacionais que impulsionem o seu

⁴ Segundo reportagem do jornal The Guardian (2009) o governo chinês estaria enviando mão de obra chinesa para países do continente africano para subsidiar a sua própria incapacidade produtiva agrícola. Fazendeiros chineses destinavam-se para Moçambique e, a partir do investimento realizado pelo país de origem em milhões de hectares de terras férteis realizavam o plantio e a colheita de produtos agrícolas com foco à futura exportação chinesa. Ademais, a China estaria produzindo biocombustíveis na República Democrática do Congo, a fim de diminuir o uso de energias não renováveis em seu território. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2009/jul/03/africa-land-grab>. Acessado em 26.Ago.2023

⁵ Para maiores informações consulte o site oficial da OMC. Disponível em: <https://www.wto.org/>. Acessado em 25.Ago.2023.

desenvolvimento. No que se refere à participação chinesa, Jabbour (2010, p. 206) escalerece que

É muito temerário atribuir somente a inflexões datadas de 1978 a intenção chinesa de se abrir ao mundo e se aproveitar dessa abertura para atingir seus objetivos. Foi Mao Tsé-tung e não Deng Xiaoping o primeiro a intentar esse objetivo com o aceno à retomada de relações com os Estados Unidos na esteira da diplomacia do ping-pong iniciada em 1971, que culminou com visita de Richard Nixon ao país nesse mesmo ano. A nosso ver, foi a maior jogada geopolítica de Mao Tsé-tung antes de sua morte. Algo que seria nodal ao próprio desenvolvimento ulterior do país a partir da abertura do mercado norte-americano aos produtos chineses.

Lardy (Luyten e Kerckhoven *apud.* Lardy, 2014, p. 195) anuncia que a relutância dos países membros ao ingresso da China na OMC se deu basicamente em razão do mercado de bens chinês, ainda sem a abertura necessária à validação dos demais. Além disso, a falta de interesse do país oriental na apresentação do seu mercado de produtos, e, ainda, o controle estrito nas empresas estatais ratificam que a China teria que realizar diversas reformas domésticas para que suas políticas estivessem compatíveis com a do organismo internacional e ainda acrescentam que:

A China concordou em realizar uma liberalização substancial das importações em troca de uma maior certeza no que diz respeito ao acesso ao mercado para suas exportações (...). O programa de reforma da China ganharia credibilidade interna pela ameaça dos parceiros comerciais e pelo uso efetivo dos procedimentos de solução de controvérsias da OMC para garantir que a China estivesse cumprindo com seus compromissos de liberalização (*idem, ibidem*)⁶

O Produto Interno Bruto (PIB) do país era, majoritariamente, constituído pelas empresas privadas e estatais, o que não causa impacto para a Organização internacional. A corrupção estava enraizada, e os membros consideravam que, com estas condições, poderia colocar a organização em risco. A China não possuía um ambiente favorável para políticas trabalhistas, especialmente no que tange à proteção contra ao trabalho desenvolvido em condição análoga a de escravo, com ambientes insalubre e jornadas laborais excessivas

⁶ Tradução livre. No original: "China agreed to undertake substantial import liberalization in exchange for greater certainty with respect to market access for its exports (...). China's program of reform would gain domestic credibility from trading partners' threat and actual use of WTO dispute settlement procedures to ensure that China was living up to its liberalization commitments." (Luyten e Kerckhoven *apud.* Bown, *The tale of a Trojan horse or the quest for market access? China and the World Trade Organization, 2014, p. 195.* Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/pFNj3qBhwKYVHZgXGLDSvfy/?lang=en&format=pdf>). Acesso em: 25. Ago.2023.

condicionadas a uma baixa remuneração salarial, o que, infringia o princípio constitutivo da concorrência leal⁷ da OMC.

Por outro lado existiriam menos barreiras comerciais e a ampliação da participação no mercado estrangeiro, diante da estabilidade do regime comercial propiciado pela própria Organização, com efeitos positivos ao ordenamento interno. Havia a possibilidade de o país contestar novas regras na política comercial e fazer parte de negociações com outras nações estratégicas. E, por esse caminho, em dezembro de 2001 a República Popular da China finalmente se tornou um Estado-membro da OMC.

Em depoimento, o vice ministro chinês Long Yongtu comemorou a negociação marcada pelo “*win-win*” e “*all-in*”, o que representa vitória expressiva tanto para a China, que passaria a ter seu sistema econômico em concordância com o do resto do globo e, conseqüentemente, em avanço acelerado de modernização, quanto para o mundo, que finalmente acessaria o mercado chinês.

A história dos últimos 15 anos é a história do avanço da China em direção ao sistema econômico de mercado e da adoção gradual de regras internacionais por parte da China. É a história do esforço contínuo da China para acelerar sua abertura para o mundo exterior. É a história do aprofundamento gradual da participação da China no processo de globalização da economia. A China reduziu substancialmente seus níveis tarifários por muitas vezes, eliminou a maioria esmagadora de suas medidas não tarifárias, abriu gradualmente seus setores de serviços, aboliu o plano obrigatório para importações e exportações, eliminou subsídios à exportação, estabeleceu seu mecanismo de preços baseado no mercado, unificou o sistema de câmbio, percebeu a convertibilidade do RMB sob conta corrente em transações internacionais, unificou o sistema de tributação e proporcionou tratamento nacional ao produto importado. Muitas das propostas que discutimos aqui no passado se tornaram realidades na China. O trabalho que realizamos hoje garantirá que este processo continuará de forma estável e previsível. O documento de 1000 páginas que temos diante de nós como resultado de nossas árduas negociações se tornará o cronograma para a abertura da China nos próximos anos e fornecerá a base legal para o compromisso da China com as regras internacionais.⁸

⁷ O princípio da concorrência leal visa a concorrência perfeita, com poucas unidades econômicas numerosas na oferta e demanda (Meireles, 2009, p. 37).

⁸ Tradução livre. No original: “*The history of the past 15 years is the history of China's advancing toward market economic system and of China's gradually adopting international rules. It is the history of China's continuous effort to accelerate its opening to the outside world. It is the history of China's gradually deepening its participation into the process of economic globalization. China has substantially reduced its tariff levels for many times, eliminated over-whelming majority of its non-tariff measures, gradually opened its service sectors, abolished the mandatory plan for imports and exports, eliminated export subsidies, established its market-based pricing mechanism, unified the exchange system, realized the convertibility of RMB under current account in international transactions, unified taxation system and provided national treatment to imported product. Many proposals we discussed here in the past have become realities in China. The work we have accomplished today will ensure that this process will continue in a stable and predictable manner. The 1000-page document in front*

2.2. A Política *Going Global*

A forte influência e representatividade no comércio internacional faz da China um país de procura para investimentos estrangeiros. Moyo (2013, p.11) afirma que o país subvenciona governos estrangeiros fornecendo empréstimos e comprando títulos de dívida pública, além de patrocinar escolas e hospitais, bem como o financiamento de projetos de infraestrutura local, como estradas e ferrovias.

O salto econômico e o reconhecimento da importância chinesa nas relações de todo o mundo acontece a partir de 2002 e se revela exponencialmente entre 2006 e 2008. Jabbour (2010, p. 252) defende que a principal razão está na institucionalização de um chamado *Going Global*, “onde todos os tipos de incentivos políticos e financeiros foram lançados como suporte dessa nova orientação, já baseada em uma larga base financeira”; os quais, após o ingresso da República Popular da China na OMC, foram considerados indispensáveis.

O crescimento das multinacionais chinesas está diretamente ligado ao desenvolvimento econômico chinês e à competitividade internacional da China. A política de "abertura" atingiu um ponto de virada em 2001, quando a China entrou na Organização Mundial do Comércio (OMC) e abriu ainda mais o seu mercado. As empresas chinesas tiveram então de enfrentar uma concorrência muito mais severa nos seus mercados domésticos. Era o momento para algumas se internacionalizarem - com o apoio do governo - a fim de aumentarem a sua competitividade internacional. (Li et al, 2008, p. 31).⁹

Junqueira (2020, p. 41) reporta que os investimentos estatais respondem pela elevação do PIB chinês tendo uma função “anticíclica”¹⁰, ou seja, lideravam o ciclo de investimentos e estimulavam a economia na China.

Outro fator de influência foi a formação de um Estado Desenvolvimentista; influenciado por movimentações sociais dos países do Leste Asiático, em especial o Japão. Para Meier (Junqueira, 2020, p. 41, *apud*):

of us as a result of our painstaking negotiations will become the timeframe for China's opening-up in the years to come and will provide the legal basis for China's commitment to international rules.” Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/news01_e/wpchina_longstat_17sept01_e.htm. Acesso em 27.Ago.2023.

⁹ Tradução livre realizada pela autora. Texto no idioma de origem: “*The growth of Chinese multinationals is directly linked to Chinese economic development and China’s international competitiveness. The “opening-up” policy reached a turning point in 2001 when China entered the World Trade Organization (WTO) and opened its market further. Chinese enterprises then had to face Much more severe competition in their home markets. It was the moment for some to go abroad – with the support of government – in order to enhance their international competitiveness (Li et al, 2008, p. 31).*”

¹⁰ Política anticíclica é aquela que se dispõe a criar condições para que a economia produza efeitos compensatórios diante de desequilíbrios macroeconômicos. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/celso-ming/politicas-anticiclicas-imp-/>. Acesso em 25.Ago.2023.

(...) favorece a criação de indústrias campeãs em setores com alta elasticidade da demanda no mercado mundial, potencial de progresso tecnológico e ganho de produtividade. Também protege indústrias nascentes da competição, enquanto estimula a exportação em larga escala de outras empresas domésticas, buscando, assim, propiciar o crescimento econômico e o aumento da competitividade internacional dessas firmas.

Nessa mesma linha, aponta-se o uso de IED, que, nas palavras do mesmo autor (Junqueira, 2020, p. 46) detinha como objetivo “acelerar o ganho de produtividade e competitividade das firmas nacionais através do efeito de *spillover*¹¹ e a transferência de tecnologia por meio do estabelecimento de ZEEs” permitindo que filias estabelecessem *jointventures*¹² com empresas domésticas, desde que houvesse transferência de tecnologia.

A política *Going Global* aparece como a terceira e significativa estratégia tomada pelo governo chinês na década de 1990, a partir de estudos governamentais sobre a possibilidade de incentivar a atuação internacional de empresas para o aumento das exportações. O autor finaliza (2020, p. 54) que a *Going Global* visa a centralidade do Estado no processo decisório e na coordenação de investimentos, com foco no desenvolvimento econômico e na estabilidade política.

Em linhas gerais o objetivo é incentivar a internacionalização das companhias chinesas visando aumentar a competitividade destas firmas, seja por meio do fortalecimento de vantagens de propriedade ou superar desvantagens de propriedade, criando uma sinergia entre investimento, comércio e política industrial (Junqueira, 2020, p. 54 *apud* WENBIN, WILKES, 2013; JAGUARIBE, 2018; RAN, KEE, 2019).

A abertura do capital chinês para a internacionalização de suas companhias permitiu, afinal, o crescimento econômico almejado. A política adotada passou a ser ministrada a partir do gerenciamento das empresas públicas, privadas e daquelas que também fossem criadas após a abertura do comércio¹³. O primeiro nível corresponde às indústrias mais estratégicas e

¹¹ *Spillover* é uma forma de resolução de conflitos de membros que estão conectados devido a um meio. Para Mitrany, “é um processo cumulativo em que a integração funcional em um campo levará à integração em outros”. Definição disponível em <https://relacoesexteriores.com.br/glossario/spillover/>. Acesso em: 28.Ago.2023.

¹² Segundo o IPEA, *joint-venture* quer dizer “união com risco”. Ela, de fato, refere-se a um tipo de associação em que duas entidades se juntam para tirar proveito de alguma atividade, por um tempo limitado, sem que cada uma delas perca a identidade própria. Definição disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2110:catid=28&. Acesso em: 26.Ago.2023.

¹³ Criada em 2003, a *State Owned Assets Supervision and Administration Commission* (SASAC), unificou o gerenciamento das empresas públicas, colocando as estatais em três diferentes grupos. No primeiro, concentravam-se as estatais orientadas pelo lucro, com o estímulo governamental da entrada de atores não estatais. No segundo grupo, encontram-se as estatais que atuassem em áreas de segurança nacional ou que ocupassem setores energéticos da economia. Por fim, no terceiro grupo, as estatais que possuíssem eixo no bem-estar social, as quais permaneciam nas mãos do Estado e protegidas. (Junqueira, 2020, p. 55 *apud* POON, 2018; RAN, KEE, 2019, A posição brasileira na política *Going Global* da China, 2020, 124 f. Tese (Pós-Graduação em Relações Internacionais) – Relações Internacionais, Universidade Estadual de Campinas, Brasil, 2020).

que recebem a maior parte dos investimentos, sendo supervisionadas pela *SASAC*¹⁴ e *National Development and Reform Commission (NDRC)*¹⁵. No segundo nível, encontram-se as empresas privadas e estatais, com menor supervisão. No terceiro e último nível estão as demais empresas, privadas de pequeno e médio porte, cujo objetos são a fabricação de produtos que atendam às redes de varejo ocidental (Junqueira, 2020, p. 55-56).

No que se refere ao desenvolvimento tecnológico do país, é comum a compra de empresas estrangeiras para aquisição de novas tecnologias e conhecimento, além da criação, pelo governo chinês, de plataformas de conexão¹⁶ entre instituições chinesas e parceiros internacionais para o fomento de oportunidades no campo da ciência e da tecnologia.

No que tange ao sistema de aprovação dos IEDs

Parte da política Going Global foi mudar o sistema de aprovação dos investimentos no exterior. De maneira geral a aprovação de um investimento internacional possui três etapas: 1) A NDRC aprova a viabilidade do projeto proposto pela empresa, 2) O MOFCOM mantém informações fornecidas pela firma para monitoramento, 3) A SAFE aprova a troca cambial do valor em questão. (Junqueira, 2020, p. 58 apud. LI, 2018).

Ou seja, além de reformar leis e ferramentas de apoio a internacionalização, houve a instituição de uma política fiscal, em que bancos de desenvolvimento fornecem crédito com taxa de juros baixas - comparada a do restante do mercado - que será coberto pelo Ministério das Finanças (Junqueira, 2020, p. 59 apud. ZHAOXI, 2009). No que tange aos acordos comerciais, eles são possíveis como acordos bilaterais internacionais de investimento, realizado pelo conselho de Estado e o Ministério do Comércio, dos quais protegem os investimentos realizados entre as partes, além de evitar taxações duplas e criação de comitês (Junqueira, 2020, p. 59 apud. SILVA, 2012; ACIOLY, LEÃO, 2011). Dessa forma, a iniciativa privada está presente na política Going Global, de forma que

Ao atuar na estratégia “Going Global” o banco demonstra sua importância na expansão internacional das empresas chinesas resistindo as pressões internas em transforma-lo em um banco comercial, que implicaria no fim da emissão de títulos e empréstimos a longo prazo, limitando a capacidade de ação do CDB. (Junqueira, 2020, p. 60-61).

¹⁴ Comissão de Supervisão e Administração de Ativos Estatais do Conselho de Estado, do inglês *State-Owned Assets Supervision and Administration Commission of the State Council*. Para mais informações consultar o site: http://en.sasac.gov.cn/n_688_2.htm. Acesso em: 25.Ago.2023.

¹⁵ Desenvolvimento Nacional e Comissão de Reforma, do inglês *National Development and Reform Commission*. Para mais informações consultar o site <https://en.ndrc.gov.cn/>. Acesso em: 27.Ago.2023.

¹⁶ De forma explicativa, o Brasil firmou parceria com a Fiocruz e quatro instituições chinesas para a criação de dois centros de prevenção e pesquisa de doenças infecciosas (IDRPCs, na sigla em inglês), conforme informação disponibilizada em <https://www.cdts.fiocruz.br/noticias/cdts-oficializa-parceria-com-instituicoes-chinas>. Acesso em: 17.Jul.2023.

Uma das principais instituições é o CDB, originada em 1990 como um “banco de desenvolvimento voltado para realizar financiamentos de longo prazo em infraestrutura e projetos industriais, promovendo a competitividade nacional, obtendo status de ministério” (Junqueira, 2020, p. 59) posteriormente. Essa instituição é responsável pela captação de recursos, emitindo títulos a longo prazo sem risco, viabilizando “empréstimos domésticos através dos Local Government Funds Vehicles e internacionais por meio de financiamento sustentado em commodities e infraestrutura” (Junqueira, 2020, p. 59 apud. POON, 2018).

O CDB viabiliza o empréstimo para outros governos com a inserção de commodities ou acordos de infraestrutura como garantia de pagamento¹⁷ (Junqueira, 2020, p. 60). Além do mais, a instituição atua por fundos de investimento, a exemplo do Fundo de Desenvolvimento China-África¹⁸, responsável por financiar investimentos estratégicos para o desenvolvimento chinês (Junqueira, 2020, p. 60).

O comércio entre China e África tem significativamente crescido de US\$ 8.7 bilhões em 2000, para US\$ 114,8 bilhões em 2010 e US\$ 200 bilhões em 2013 (Odongo apud. Daly, 2014, p. 58) devido aos esforços das partes.

(...) aumentando o auxílio financeiro a África (para mais de mil milhões de dólares); concedendo empréstimos preferenciais e créditos dos compradores a África; criando um fundo de desenvolvimento China-África para encorajar as empresas chinesas a investir em África; abrindo o mercado chinês a África através do aumento do número de artigos de exportação para a China que recebem tarifa zero dos países menos desenvolvidos em África; cancelamento da dívida sob a forma de todos os empréstimos governamentais sem juros que venceram no final de 2005 devidos por países altamente endividados e menos desenvolvidos em África; estabelecimento de zonas de comércio e cooperação económica; criação de conhecimentos especializados de profissionais africanos; e criação de um ambiente favorável e facilitador para a cooperação bilateral e multilateral (Obuah, 2012; Wu, 2012; Kidane, 2012). (Odongo, 2014, p. 58 e 59).¹⁹

¹⁷ Segundo reportagem do El País, a China emprestou a Venezuela quase US\$ 62 bilhões que tem como créditos pagáveis em petróleo. As negociações geralmente envolvem o banco e duas estatais petrolíferas, a chinesa e a do país em questão. Mediante empréstimo a estatal X se compromete a vender, a preço de mercado, determinada quantia de barris de petróleo por dia a empresa chinesa e a arrecadação desta venda é utilizada para pagar o CDB” (Junqueira, 2020, p. 60).

¹⁸ Um exemplo de atuação deste mecanismo é o acordo entre o fundo e a Xinjiang Goldwind Science & Technology, do setor de turbinas eólicas, para o desenvolvimento de energia eólica no continente africano.” (Idem, *Ibidem*)

¹⁹ Tradução livre realizada pela autora. Texto no idioma de origem: “(...) increasing aid to Africa (to over \$1 billion); providing preferential loans and buyer’s credits to Africa; establishing a China-Africa development fund to encourage Chinese companies to invest in Africa; opening up China’s market to Africa by increasing the number of export items to China receiving zero-tariff from least developed countries in Africa; cancelling debt in the form of all interest-free government loans that matured at the end of 2005 owed by heavily indebted and least developed countries in Africa; establishing trade and economic cooperation zones; building expertise of African

A Política Africana da China baseia-se em quatro princípios, nomeadamente: sinceridade, amizade e igualdade; benefício mútuo, reciprocidade e prosperidade comum; apoio mútuo e coordenação estreita; aprender uns com os outros e procurar um desenvolvimento comum (Wu, 2012). Estes princípios sublinham o carácter distintivo da política comercial da China que se baseia no respeito mútuo e na não-interferência, em vez da orientação de "cordões" dos quadros ocidentais. (Odongo, 2014, p. 58).²⁰

A importância das tomadas de decisão, da participação e da forma como construiu a China, às estratégias económicas coloca o país, como entende Moyo (2013, p. 41) no contexto de graves consequências para a realidade da geopolítica mundial, além de gerar efeitos na maneira como a qual pessoas de todo o mundo vivem e interagem com seus próprios governos.

2.3. A Entrada da China no Continente Africano

A República Popular da China sempre esteve ciente de que um ambiente internacional pacífico seria o responsável pelo efetivo crescimento da nação. Obter apoio político dos parceiros comerciais “no intuito de dissipar entraves que possam surgir e porventura se configurem como barreira às metas económicas chinesas” (Pereira, 2011, p.23) se fazia primordial.

O elo entre a China e o continente africano estão além das barreiras da comercialidade, evidenciando-se na identidade dos povos a partir de similaridades históricas, como a própria Revolução Chinesa que “coincidiu com a proliferação de movimentos de libertação nacional pela África” (Alves, 2010, p. 26). Diferente dos demais países colonizadores da época, o país asiático incentivou a libertação dos subjugados por meio de acordos e interesses comerciais comuns.

As potências ocidentais, e não a China, colonizaram a África e saquearam seus recursos; Pequim, em contrapartida, apoiou os movimentos de independência nacional e não participou da “Partilha da África”. O passado de não-colonização africana por parte da China representa um fator crucial, que permite abertura das portas da África aos chineses. Ambos pertencem ao Terceiro Mundo, tiveram o mesmo passado, sofreram a opressão e a exploração do imperialismo e do colonialismo e têm as mesmas pretensões para a política internacional. As duas partes estão ligadas por interesses económicos comuns e juntas representam, por exemplo, uma forte coalizão

professionals; and creating an enabling and facilitating environment for both bilateral and multilateral cooperation (Obuah, 2012; Wu, 2012; Kidane, 2012).

²⁰ Tradução livre realizada pela autora. Texto no idioma de origem: “China’s African Policy is based on four principles, namely: sincerity, friendship and equality; mutual benefit, reciprocity and common prosperity; mutual support and close coordination; learning from each other and seeking common development (Wu, 2012). These principles underscore the distinctiveness of China’s trade policy which is based on mutual respect and non-interference rather than the ‘strings attached’ orientation of the Western frameworks”.

sul-sul na OMC, opondo-se aos padrões hegemônicos dominantes. (Pereira, 2011, p. 26).

O ideal revolucionário perpetuado com a política externa adotada pelo Partido Comunista Chinês, que propagava a coexistência pacífica com outros Estados, integrava diferentes eixos de atuação, a partir do respeito mútuo da integridade territorial e da soberania; a não agressão; a proibição de interferência em assuntos internos de outros países; adoção de vantagens mútuas e igualitárias; bem como a coexistência pacífica (Alves, 2010, p. 26).

O que todos os países tinham em comum era a sua história partilhada e a sua percepção do domínio branco pelo Ocidente. Declarações como "Todos nós pertencemos ao Terceiro Mundo, somos países em desenvolvimento" foram comumente ouvidas nesta altura. Durante a conferência, a China e os Estados africanos adoptaram os cinco princípios da "Coexistência pacífica" que tinham sido anteriormente formulados pela Índia e pela China. Estes abrangiam (1) respeito mútuo pela soberania e integridade territorial; (2) não agressão mútua; (3) não ingerência nos assuntos internos um do outro; (4) igualdade e benefício mútuo; e (5) coexistência pacífica. (Looy, 2006, p. 2).²¹

Com base nos definidos eixos, defendia a liderança chinesa o estabelecimento de metas de cooperação China-África, respeitando-se os assuntos internos e a soberania do continente, sem qualquer ideal de transformação ou domínio civilizatório. Entretanto, em contraponto Alves (2010, p. 26) explica que a participação chinesa nos movimentos revolucionários da África representa exatamente o contrário. Observa-se que o apoio oferecido pela República Popular da China para países africanos, no que tange à descolonização, marcou o início do primeiro período do relacionamento entre as partes, além de selar a influência chinesa no continente em desenvolvimento, o que se demonstrou essencial para que a China pudesse compor o Conselho de Segurança da ONU na 26ª Assembleia Geral das Nações Unidas, após um pouco mais de 1/3 dos votos favoráveis²².

Embora a relação entre os países fosse conectada pelos ideais revolucionários pro direitos fundamentais, o ocorrido na Praça Tiananmen²³ colocou a China em uma posição de

²¹ Tradução livre realizada pela autora. Texto no idioma de origem: "What all the countries had in common was their shared history and their perception of white dominance by the West. Statements such as 'We all belong to the Third World, we are developing countries' were commonly heard at this time. During the conference, China and the African states adopted the five principles of 'Peaceful Coexistence' that had earlier been formulated by India and China. These covered (1) mutual respect for sovereignty and territorial integrity; (2) mutual non-aggression; (3) non-interference in each other's internal affairs; (4) equality and mutual benefit; and (5) peaceful coexistence. (Looy, 2006, p. 2).

²² Segundo Pereira (2010, p. 36) a maioria dos países que receberam ajuda durante esse período tinham um governo socialista ou radical nacionalista, a exemplo de Guiné que, imediatamente após sua declaração de independência, teve reconhecimento pelo governo chinês. Em contrapartida, Guiné se converteu no primeiro país da África subsaariana a também reconhecer a República Popular da China.

²³ Segundo reportagem da Exame, em 4 de junho de 1989 houve o Massacre da Praça da Paz Celestial, ocasionada pela tentativa de repressão de manifestantes pacíficos que exigiam mudanças políticas e fim da

vulnerabilidade, especialmente por combater a ideia diplomática que era propogada pelo país para o alcance da potencialidade estatal frente a comunidade internacional. Nesse contexto, a República Popular da China foi isolada, como forma de punição internacional, e buscou na África o apoio e o escudo necessários, o que consubstanciou no segundo período da relação entre as partes, identificado como de transição, onde se evidenciou à comunidade internacional que China e África “compartilhavam visões sobre democracia e direitos humanos” (Alves, 2010, p. 26 *apud.* Taylor, 2006).

Nesse momento histórico a reforma econômica chinesa começou a ganhar forma, deixando de lado a visão ideológica até então empregada, com preferência à diplomacia aberta e a acordos de cooperação com países de sistemas sociais e econômicos diversos, e objetivo de desenvolvimento econômico-nacional.²⁴

O terceiro período, o do rápido desenvolvimento, é marcado pelo potencial produtivo e de crescimento, onde a China “tem sido um mercado, um doador, um financiador, um investidor, um empreiteiro e um construtor” (Alves, 2010, p. 28 *apud.* Wang, 2007, p. 23) para a África.

(...) mais da metade dos países menos desenvolvidos do mundo são africanos, países que necessitam de investimentos externos para alavancar suas economias e melhorar o desenvolvimento. Ademais, seus mercados domésticos são relativamente pequenos e, com algumas exceções, a maioria deles não possui uma base industrial aprimorada.” (Pereira, 2011, p. 26).

As empresas estatais chinesas passaram a oferecer investimentos e oferta de crédito para os governos locais, por meio de instituições financeiras oficiais chinesas, mais favoráveis do que os empréstimos oferecidos pelo FMI e pelo próprio Banco Mundial.

Um exemplo é o modelo de negócios da China na África dividido em quatro fases: 1) aproximação política entre governos cria um ambiente favorável a negociações; 2) os bancos de desenvolvimento e comerciais realizam empréstimos para as estatais; 3) as estatais constroem infraestrutura no país em questão e estabelecem contatos com empresas e instituições locais; 4) o setor privado começa a atuar por meio de exportações para este país. Assim há uma coordenação entre governo, os bancos, SOEs e empresas privadas na estratégia Going Global (Junqueira, 2020, p. 57 *apud.* YUNING, QINZHEN, 2018).

A República Popular da China apoia o continente africano principalmente

corrupção sistêmica. Disponível em <https://exame.com/mundo/massacre-da-praca-da-paz-celestial-e-recordado-com-discricao-em-hong-kong/>. Acesso em: 15.Jul. 2023.

²⁴ Dessa forma, “entre 1950 e 1980 a República Popular da China financiou mais de 800 projetos na África, contribuindo com cerca de US\$ 5,7bi em ajuda ao continente.” (Pereira, *op. cit.*, p. 37).

(...) sob a forma de concessão de auxílios, empréstimos concessionais e empréstimos sem juros negociados em condições de pagamento altamente generosas e sem quaisquer condicionalidade política ou econômica. Pequim ainda fornece assistência financeira através de investimentos e subsídios e efetua o cancelamento das dívidas dos países africanos menos desenvolvidos mais endividados que possuem relações diplomáticas com a RPC. Uma estratégia fundamentada numa estrutura histórica e reforçada pela retórica oficial de igualdade, benefícios mútuos, não interferência e respeito à soberania. (Pereira, 2011, p. 33)

2.4. Land Grabbing: o uso de terras africanas para produção de alimentos

O conceito de *land grabbing* vem sendo estudado por organizações internacionais e organizações não governamentais (ONG) que monitoram a segurança alimentar global, a exemplo da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e a Grain²⁵. O instituto sugere a estrangeirização e o controle de terras e recursos naturais por pessoas ou entidades públicas ou privadas, internas ou externas, para a supressão de necessidades individuais, conforme definição de Borrás Jr²⁶.

A apropriação de terras pode ser definida como o controle (através da propriedade, arrendamento, concessão, contratos, quotas, ou poder geral) de quantidades de terra superiores às típicas locais por qualquer pessoa ou entidade (pública ou privada, estrangeira ou doméstica) através de qualquer meio ("legal" ou "ilegal") para fins de especulação, extração, controle de recursos ou mercantilização à custa de camponeses, agroecologia, gestão de terras, soberania alimentar e direitos humanos. (Smith e Attila, 2016, p. 2).²⁷

Em que pese modelos alternativos e tecnológicos atuais, nações que não possuem capacidade de produção de alimentos em seu território arrendam explorações agrícolas no exterior, nos mercados domésticos, com o objetivo assim de assegurarem o fornecimento de bens de primeira necessidade. (Ekman *et al*, 2012, p. 100).

Vários países que dependem da importação de alimentos e estão preocupados com o com a grande demanda dos mercados, enquanto têm dinheiro para gastar, procuram externalizar a sua produção alimentar interna, ganhando o controle de explorações agrícolas de outros países. Eles vêm isto como uma estratégia inovadora a longo prazo para alimentar a sua população

²⁵ GRAIN é uma organização internacional sem fins lucrativos que auxilia pequenos agricultores e movimentos sociais nas suas lutas por sistemas alimentares controlados pela comunidade e baseado na biodiversidade. Para maiores informações, disponível em: <https://grain.org/en/pages/organisation>. Acesso em: 18.Jul.2023.

²⁶ Para maiores informações sobre o assunto, acesse <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/viewFile/19192/1192612408>. Disponível em: 24.Ago.2023.

²⁷ Tradução livre realizada pela autora. Texto no idioma de origem: "*Land grabbing can be defined as being the control (whether through ownership, lease, concession, contracts, quotas, or general power) of larger than locally-typical amounts of land by any person or entity (public or private, foreign or domestic) via any means ('legal' or 'illegal') for purposes of speculation, extraction, resource control or commodification at the expense of peasant farmers, agroecology, land stewardship, food sovereignty and human rights.*" Disponível em: <https://www.fao.org/family-farming/detail/en/c/1010775/>. Acesso em: 02.Ago.2023.

a um bom preço e com muito mais segurança do que até agora (GRAIN, 2008, p. 8).²⁸

Dessa forma, países com potenciais produtivos, tais como a África, são visados por grandes nações que, por razões diversas, possuem o capital econômico mas não os meios necessários, como a China. Embora tenha como princípio fundamental a auto-suficiência como pilar da política de segurança alimentar, a entrada do país no comércio exterior e a crise alimentar de 2008 afastou o ideal chinês em troca do equilíbrio sobre os custos dos produtos (Ekman et al, 2012, p.114). Com alta densidade demográfica, o Estado Chinês incentivou a busca de bens estrangeiros com o arrendamento de terras no exterior, a partir da compra de direitos de utilização de terras e colheitas futuras, como meio de combater a insegurança alimentar de sua população

Por conseguinte, a China deveria arrendar terras no exterior, onde estabeleceria quintas, geridas ou apoiadas pelo Governo chinês, de produção de colheitas para exportação para o país de origem. Nesta perspectiva, a China não estaria a comprar as colheitas de um outro país, mas sim a comprar os direitos de utilização da terra e das colheitas aí produzidas, podendo assim plantar e colher de acordo com as suas necessidades internas, contornando desta forma o mercado internacional. Ao contrário do investimento direto estrangeiro, este tipo de investimento procuraria bens em vez de mercados (FAO 2009), sendo impulsionado pela procura de segurança ao nível dos recursos e não pela procura do lucro. (...). Os meios de comunicação social têm relatado que a China arrendou grandes extensões de terra em Moçambique com o objetivo de satisfazer as suas necessidades de segurança alimentar. Referem ainda que milhares de colonos chineses imigrarão para Moçambique para fins agrícolas. Alguns afirmam também que foi assinado um memorando de entendimento entre Moçambique e a China, em 2006 ou 2007, (...). (Ekman *et al*, 2012, p. 102-106).

No caso de Moçambique, por exemplo, foi determinado o uso da mão de obra chinesa no lugar da mão de obra local para a produção dos bens de consumo, o que implicaria na discussão de interferência econômica e cultural do próprio Estado. Alden (2007, p. 5-6) aponta ao menos três olhares diferentes para o entendimento do assunto: a China enquanto concorrente económico, a China enquanto colonizador ou a China enquanto parceiro de desenvolvimento.

Quanto a primeira vertente, haveria desigualdade nas relações comerciais dos países, onde a China possuiria vantagens sobre os fabricantes africanos, especialmente no mercado

²⁸ Tradução livre realizada pela autora. Texto no idioma de origem: *"The first track is food security. A number of countries which rely on food imports and are worried about tightening markets, while they do have cash to throw around, are seeking to outsource their domestic food production by gaining control of farms in other countries. They see this as an innovative long-term strategy to feed their people at a good price and with far greater security than hitherto"*. Disponível em: <https://grain.org/article/entries/93-seized-the-2008-landgrab-for-food-and-financial-security>. Acesso em: 04.Ago.2023.

têxtil (Ekman et al, 2012, p. 102). No que tange à segunda, compara-se a investida com a extração de recursos das potências imperiais do século XIX, que simplesmente extraíam e exportavam as matérias-primas sem se preocuparem com o valor agregado, travando, assim, o desenvolvimento das economias locais (Freeman et al, 2009, p. 3). Por sua vez o terceiro ponto seria a China como um parceiro de desenvolvimento ao apresentar benefícios para ambas as partes, em relações mútuas de crescimento onde os participantes sempre ganhariam (Ekman et al, 2012, p. 102 e 103).

Ponto a ser considerado é que, além de elemento de Estado que garante a segurança, o território de Moçambique sempre foi fruto de desejo estrangeiro, como colônia de países europeus e a luta pelo controle recursos naturais na África do Século XX.

Para Meireles (2013, p. 07)

O trabalho e a terra abundante na maior parte das nações menos desenvolvidas poderiam ser permutados, com vantagens mútuas, pelo capital e tecnologia avançada fartos nas nações mais desenvolvidas. Na nova realidade econômica, para que essa permuta seja vantajosa deveriam os detentores da terra e do trabalho controlar esses fatores garantindo as vantagens na troca, fato que raramente ocorre porque a livre movimentação permite que os mais fortes controlem todos os recursos – tradicionais ou contemporâneos – independentemente da sua localização.

A título explicativo, a China foi responsável por diversos investimentos no Continente africano desde 2009 e doou o montante de USD 80 milhões para o programa FAO-China SSC nos últimos 10 (dez) anos, com o desenvolvimento de 290 técnicas de agricultura chinesa em 12 (doze) países diferentes²⁹.

3. CONCLUSÃO

Nos últimos anos nenhum outro Estado cresceu tanto quanto a China e o país que já foi palco de explorações hoje é chamado a dar explicações sobre os efeitos de sua política expansionista, especialmente quanto às relações tecidas junto à África e à utilização de terras estrangeiras para a satisfação das necessidades alimentares, em contraposição às restrições mundiais sobre novos modelos de vassalismo contemporâneo.

A densidade demográfica, a falta de espaço e a queda do potencial produtivo fez com que a China apostasse suas fichas em outros mercados para atingir a sua potencialidade e

²⁹ Para maiores informações, consultar <https://www.fao.org/china/news/detail-events/es/c/1256221/>. Acesso em: em 23.Ago.2023.

fosse considerada como o maior financiador do mundo. Nesse caminho, importante apontar que a relação entre China e África é longínqua, compartilhando não somente interesses econômicos, mas também ideais, fatores estes que propiciaram êxito nas relações internacionais e facilitaram as negociações entre os envolvidos.

Ao longo dos anos China e o continente africano realizaram diversos fóruns de cooperação³⁰, instituíram parcerias comerciais, firmaram acordos de investimento e trocaram laços de progresso. Atualmente, a relação entre os países é pragmática, tendo em vista que acordos e benefícios mútuos são elementos centrais da relação, embora o país asiático implique ajudas diretas, a exemplo de projetos imobiliários, equipes médicas chinesas e bolsas de estudos para nacionais da África (Looy, 2006, p. 6).

Não obstante o interesse das partes, discute-se a estratégia adotada pelo gigante asiático em território africano. Isso porque, de acordo com os princípios que norteiam o comércio internacional, o simples aumento da produtividade local não ensejaria, de per si, o desenvolvimento efetivo do Estado africano, eis que os produtos produzidos na África, ainda que sob o apoio da China, resultaria em lucratividade oriental sem as reais aplicações dos efeitos deletérios a eles agregados internamente.

Sob o ponto de vista da produtividade alimentar não é diferente, admitindo-se o fenômeno de *land grabbing*, tendo em vista que o país asiático se apropria de terras, embora de forma legal, para controlar recursos produtivos, como grãos, a fim de estabelecer a segurança alimentar de seu próprio povo. Embora não possa ser considerado um usurpador, atenta o país asiático contra a dignidade humana e traz à tona novamente os problemas tão combatidos do período colonial africano.

A curto prazo poder-se-ia vislumbrar a produção de grãos em contrapartida a investimentos de determinada indústria ou seguimento. Todavia, a longo prazo é inevitável que determinados incentivos no território africano condicionariam a segurança alimentar não somente da China mas também de grande parte da população local.

O país anteriormente explorado pelas grandes nações e que hoje encontra na exploração de terras e de recursos dos países de menor potencial a sua construção impõe novos subjulgados à condições adversas de um novo vassalismo, sob novas vertentes e sistemas de funcionalidade e cooperação. Compreendidos o panorama econômico,

³⁰ Como o *Forum for China-Africa Cooperation* (FOCAC), de 2003. Para maiores informações, acesse: <http://www.focac.org/eng/>. Acesso em: 27.Ago.2023.

administrativo, social e internacional da relação entre China e África, com ao uso das terras moçambicanas para promoção do desenvolvimento chinês, atenta-se aos limites das normas *jus cogens*³¹ para se evitar o excesso dos preceitos éticos e morais, com a configuração de novas relações de vassalagem.

REFERÊNCIAS

ALDEN, C.; ALVES, A.; BUNKENBORG, M.; CHICHAVA, S.; DURÁN, J.; EKMAN, S.; FEIJÓ, J.; NIELSEN, M. e ROQUE, P. **A Mamba e o Dragão: Relações Moçambique-China em perspectiva**. IESE/SAIIA. 2012.

ALVES, A. G. M. P. Os interesses econômicos da China na África. **Boletim de Economia e Política Internacional – IPEA**, n. 1, p. 25-31, Janeiro de 2010.

BOWN, *The tale of a Trojan horse or the quest for market access? China and the World Trade Organization, 2014, p. 195.* Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/pFNj3qBhwKYVHZgXGLDSvfy/?lang=en&format=pdf>.

BRAUTIGAM, D. e EKMAN, S. M. S. *Rumors and Realities of Chinese Agricultural Engagement in Mozambique. African Affairs*, Oxford University Press on behalf of Royal African Society, Volume 111, Doi: 10.1093/afraf/ads030, p. 483–492, Julho de 2012.

BUENO, Guilherme. *Spillover*. Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/glossario/spillover/>. 2021.

CAPELETTO, A. O. **Atuação nacional e internacional da República Popular da China em busca de segurança alimentar**. 2009. 68 f. Tese (Bacharelado em Relações Internacionais) – Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil, 2009.

DESENVOLVIMENTO NACIONAL E COMISSÃO DE REFORMA. *National Development and Reform Commission*. Disponível em: <https://en.ndrc.gov.cn/>. 2023.

³¹ Nesse mesmo viés, permite-se a discussão do direito à alimentação que, a partir do momento em que os alimentos são tidos como *commodities* na esfera internacional, a questão da fome não mais se relaciona à quantidade de alimentos ou ao número de habitantes, mas sim à má distribuição das riquezas concentradas cada vez mais nas mãos de menos pessoas, conforme conceituado por Josué de Castro (Lima e Oliveira apud. Josué de Castro, 2019, p. 26).

EXAME. **Massacre da Praça da Paz Celestial é recordado com discrição em Hong Kong.** Disponível em: <https://exame.com/mundo/massacre-da-praca-da-paz-celestial-e-recordado-com-discricao-em-hong-kong/>. 2022.

FAO. *Food and Agriculture Organization of the United Nations. Family farming knowledge platform.* Disponível em: <https://www.fao.org/family-farming/detail/en/c/1010775/>. 2016.

FAO. *Food and Agriculture Organization of the United Nations. First Forum on China-Africa Cooperation in agriculture held in Sanya, Hainan Province.* Disponível em: <https://www.fao.org/china/news/detail-events/es/c/1256221>. 2023.

FIOCRUZ. **CDTS oficializa parceria com instituições chinesas.** Disponível em: <https://www.cdts.fiocruz.br/noticias/cdts-oficializa-parceria-com-instituicoes-chinesas>. 2021.

FOCAC. *Forum on China-Africa Cooperation.* Disponível em: <http://www.focac.org/eng/>. 2023.

GRAIN. *El futuro de las semillas em la zona de libre comercio africana.* Disponível em: <https://grain.org>. 2023.

GRAIN Briefing. *The 2008 Land Grab for food and financial security.* Outubro de 2008.

IPEA. **Desafios do desenvolvimento.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2110:catid=28&. 2006, ano 3.

JABBOUR, E. M. K. **Projeto Nacional, Desenvolvimento e Socialismo de Mercado na China de Hoje.** 2010. 389 f. Tese (Pós-Graduação em Geografia Humana) – Geografia Humana, Universidade de São Paulo, Brasil, 2010.

JUNQUEIRA, E. M. **A Posição Brasileira na Política Going Global da China (2000-2018).** 2020. 124 f. Tese (Pós-Graduação em Relações Internacionais) – Relações Internacionais, Universidade Estadual de Campinas, Brasil, 2020.

KERCKHOVEN, S. V. e LUYTEN, A. O Conto de Troia ou uma busca por acesso ao mercado? China e a Organização Mundial do Comércio. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Volume 57 (special edition), Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7329201400212>, p. 193–209, 2014.

LIMA, M. C. e OLIVEIRA, E. M. **Estrangeirização de terras e segurança alimentar e nutricional: Brasil e China em perspectiva**. Recife: FASA, 2019. Disponível em: <http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201906171241040.Estrangeiriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Terras%20e%20Seguran%C3%A7a%20Alimentar%20e%20Nutricional.pdf>. Acesso em: 02 de Outubro de 2022.

LOOY, J. Van de. ***Africa and China: a strategic partnership?*** African Studies Center Leiden, ASC Working Paper, Volume 67, 2006.

MING, Celso. **Políticas anticíclicas**. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/celso-ming/politicas-anticiclicas-imp-/>. 2014.

MOYO, D. **O vencedor leva tudo: a corrida chinesa por recursos e seu significado para o mundo**. 2013. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

NONNENBERG, M. J. B. China: Estabilidade e Crescimento Econômico. **Revista de Economia Política**, Volume 30, nº 2 (118), p. 201-218, Abril-Junho de 2010.

ODONGO, I. *Trade Between China and Africa: Challenges and Opportunities*. **International Journal of Economic Development Research and Investment**, Volume 5, n. 1, p. 55-68, Abril de 2014.

OMC. **World Trade Organization**. Disponível em: <https://www.wto.org/>. 2023.

OMC. **Meeting of the Working Party on the accession of China**. Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/news01_e/wpchina_longstat_17sept01_e.htm. 2023.

OURIQUES, H. R. As relações econômicas entre China e África: uma perspectiva sistêmica. **Publicação da Associação Brasileira de Relações Internacionais**, Volume 9, n. 1, p. 19-43, Janeiro-Julho de 2014.

PEREIRA, A. S. **Relações China-África: A Estratégia Política e Econômica da China no Continente Africano**. 2011. 59 f. Tese (Bracharelado em Relações Internacionais) – Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, Universidade Estadual da Paraíba, Brasil, 2011.

RODRIGUES, S. B.; CAMARA, S. B.; ANDREATTA, T.; TOLEDO, V. B. de. **Analizando o “land grabbing” a partir de uma revisão sistemática**. Rio Grande do Sul: Desenvolvimento Regional: Processos, Políticas e Transformações Territoriais, 2019. ISSN: 2447-4622.

SCHMIDT, G. B. **Projeção Chinesa na Agricultura Africana: Em busca da Segurança Alimentar?**. 2017. 99 f. Tese (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil, 2017.

SOUZA, J. M. M. **Fundamentos do comércio internacional**. 2009. São Paulo: Saraiva, 2009.

STATE -OWNED ASSETS SUPERVISION AND ADMINISTRATION COMMISSION OF THE STATE COUNCIL (SASAC). Directory. Disponível em: http://en.sasac.gov.cn/n_688_2.htm. 2023.

THE GUARDIAN. *The food rush: rising demand in China and west sparks African land grab*. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2009/jul/03/africa-land-grab>. 2009.